



## ATO NORMATIVO Nº 020/2024

Estabelece regras na Diretoria de Limpeza Pública e dá outras providências.

A DIRETORIA EXECUTIVA da Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru (EMDURB), no uso de suas atribuições, e;

Considerando que esta Empresa Pública Municipal vem tomando várias medidas visando sua recuperação econômica e financeira;

Considerando que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, vem apontando que esta empresa municipal vem autorizando que seus funcionários realizem de forma excessiva e contumaz horas extras, descaracterizando eventualidades capazes de justificar o vulto de tais despesas;

Considerando a necessidade desta Empresa Pública Municipal reduzir as despesas com pessoal, especialmente as despesas realizadas com serviços extraordinários em dias úteis da semana.

### RESOLVE:

**Art. 1º** – Fica determinando que somente em casos excepcionais, desde que justificados pelos superiores hierárquicos e após a autorização expressa da Diretoria, serão permitidos a convocação, a execução e o pagamento de horas extras.

§ 1º O pagamento das horas extraordinárias realizadas durante a semana, só será efetivado para os funcionários que extrapolarem a jornada mensal do contrato de trabalho.

§ 2º Não se aplica as regras do parágrafo primeiro deste artigo aos funcionários que forem convocados para realizar serviços extraordinários aos domingos e feriados.

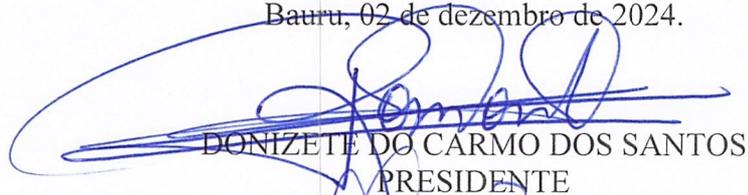
**Art. 2º** - Fica determinado que nos dias em que houver quebra de caminhão e não houver caminhão reserva, os gestores do Setor de Coleta de Lixo Orgânico deverão escalar todos os funcionários para primeiramente recolher os resíduos dos setores que foram afetados pela quebra do caminhão para posteriormente recolherem dos setores pelos quais são responsáveis.

**Art. 3º** - Fica determinado que cada equipe da coleta orgânica, composta de motorista e coletores deverão sair da DLP (Diretoria de Limpeza Pública) juntas e retornarem à DLP juntas.

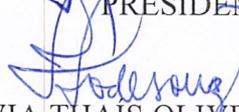
**Art. 4º** - Considerando que não existem setores fixos para as equipes da coleta de lixo orgânico, fica determinado aos chefes da coleta de lixo orgânico a obrigatoriedade de realizarem a cada dois meses o rodízio dos setores.

**Art. 5º** - Este Ato Normativo entra em vigor a partir de 05 de dezembro de 2024.

Bauri, 02 de dezembro de 2024.



DONIZETE DO CARMO DOS SANTOS  
PRESIDENTE



FLÁVIA THAÍS OLIVEIRA DE SOUZA  
DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA



FLÁVIO JUN KITAZUME  
DIRETOR DE SISTEMA VIÁRIO E TRANSPORTES



LEVI MOMESSO  
DIRETOR DE LIMPEZA PÚBLICA, SERVIÇOS FUNERÁRIOS E CEMITÉRIOS